|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NOS SISTEMAS DE GESTÃO DO CAU |

DELIBERAÇÃO Nº 44/2018 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 05 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o anacronismo entre a velocidade do desenvolvimento da Tecnologia da Informação em contraponto aos prazos estabelecidos e requisitos exigidos na legislação referente à aquisição de bens e serviços;

Considerando a Lei n° 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando a Lei n° 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015, e demais normativos e legislações vigentes;

Considerando que as competências regimentais da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, referentes à gestão da estratégia organizacional, atendimento, funcionamento, patrimônio e administração das autarquias do CAU, estão também vinculadas à aplicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

Considerando a elaboração do Termo de Referência que visa à contratação dos serviços de fábrica de software para a construção e manutenção do sistema de tecnologia da informação do CAU, incluindo o SICCAU, em substituição ao contrato 33/2014 do CAU/BR e demais;

Considerando a deliberação DPOBR n° 0079-13/2018, que constituiu o Fórum Permanente de Consulta em Tecnologia da Informação, prevendo a participação de todos os CAU/UF no desenvolvimento tecnológico do CAU;

Considerando a necessidade de prazo para apreciação e deliberação da COA-CAU/BR de normativo referente à aplicação dos diversos instrumentos encontrados na legislação vigente, para aquisição de bens e serviços, prorrogando o contrato existente, se necessário e dentro dos preceitos legais; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que promova junto à Assessoria Jurídica, em caráter de urgência, parecer sobre:
2. a viabilidade da utilização da legislação em vigor, para possível contratação de fornecedores ou estabelecimento de parcerias, visando ao desenvolvimento tecnológico do CAU;
3. a possibilidade legal de prorrogação do contrato 33/2014, se necessário.

Brasília-DF, 05 de julho de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador em exercício

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro